CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311
e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

(Poder Legislativo)

"VEDA NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PESSOAS QUE SE ENQUADREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI DE INELEGIBILIDADES."

Art. 1º - É vedada a nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 1º, inciso I e suas alíneas "a" a "q" da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, e nas hipóteses dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único - A vedação do caput é extensiva aos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão, devendo em caso de conflito com as disposições desta Lei, serem afastados aqueles que não atenderem ao requisito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Barreiro, 25 de outubro de 2021

Anderson Nascimento Torres
Anderson Nascimento Torres
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 324
S. J. do Barreiro 27/10/2021
Milene Rodrigues
Milene Ap de C Rodrigues
Serviços Gerais
Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A população brasileira consabidamente não aceita mais que Administração Pública abrigue nos cargos de provimento em comissão, conhecidos como "cargos de confiança", pessoas que não tenham passado limpo, ou seja, não aceita nomeação para esses cargos de pessoas que no passado tenham incorrido na prática de atos ou ações ilícitas, que conflitam frontalmente com o que se deve esperar de quem exerça qualquer função pública, em especial quando isso se dá com as pessoas que são nomeadas sem serem previamente aprovadas em concurso público.

Essa providência consta da chamada Lei da Ficha Limpa, de iniciativa popular, que impôs essa vedação no âmbito do Governo Federal e que também foi adotada por uns poucos governos estaduais e municipais.

Os crimes previstos na Lei Maria da Penha, descritos nos arts. 5º e 7º dessa Lei, a nosso ver, é oportuna para que também em nosso Município os que agem com violência contra mulheres também fiquem proibidos de serem nomeados para ocupar cargos públicos de provimento em comissão.

A nosso ver, isso se impõe que nosso Município também adote essa salutar e moralizante providência.

Estas, pois, são as razões principais que fundamento nossa solicitação de apoio dos demais vereadores desta Câmara Municipal.

São José do Barreiro, 25 de outubro de 2021

Anderson Nascimento Torres

Anderson Nascimento Torres
Vereador